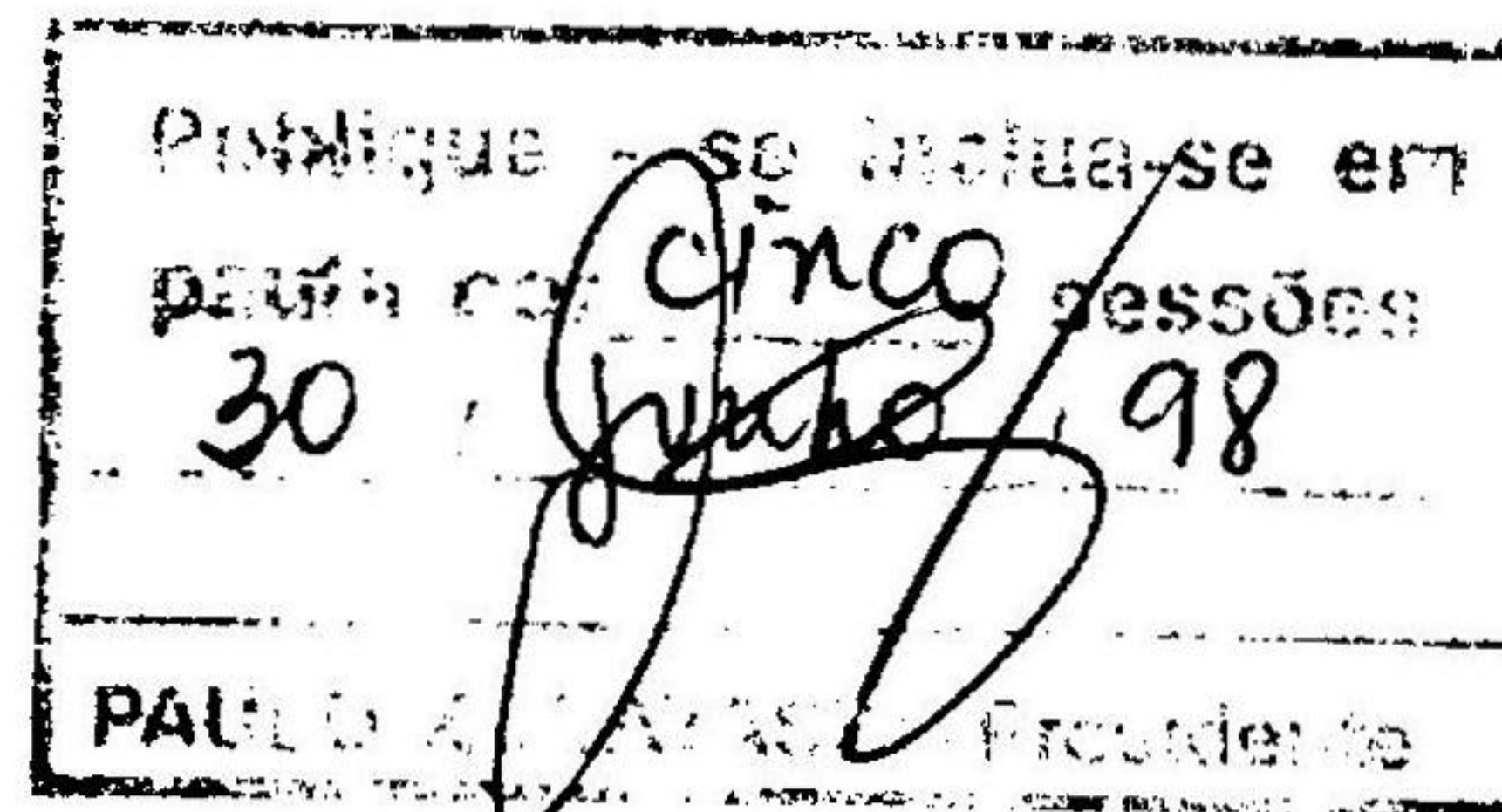
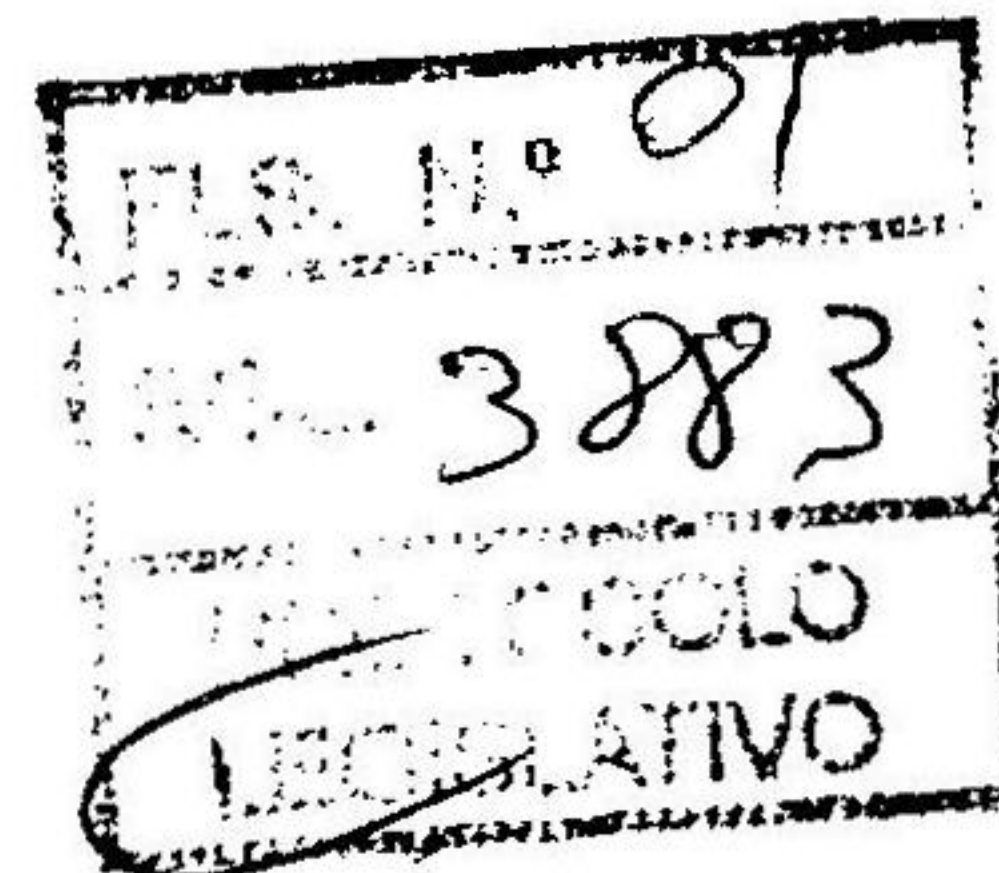


PROJETO DE LEI N° 367, DE 1998.



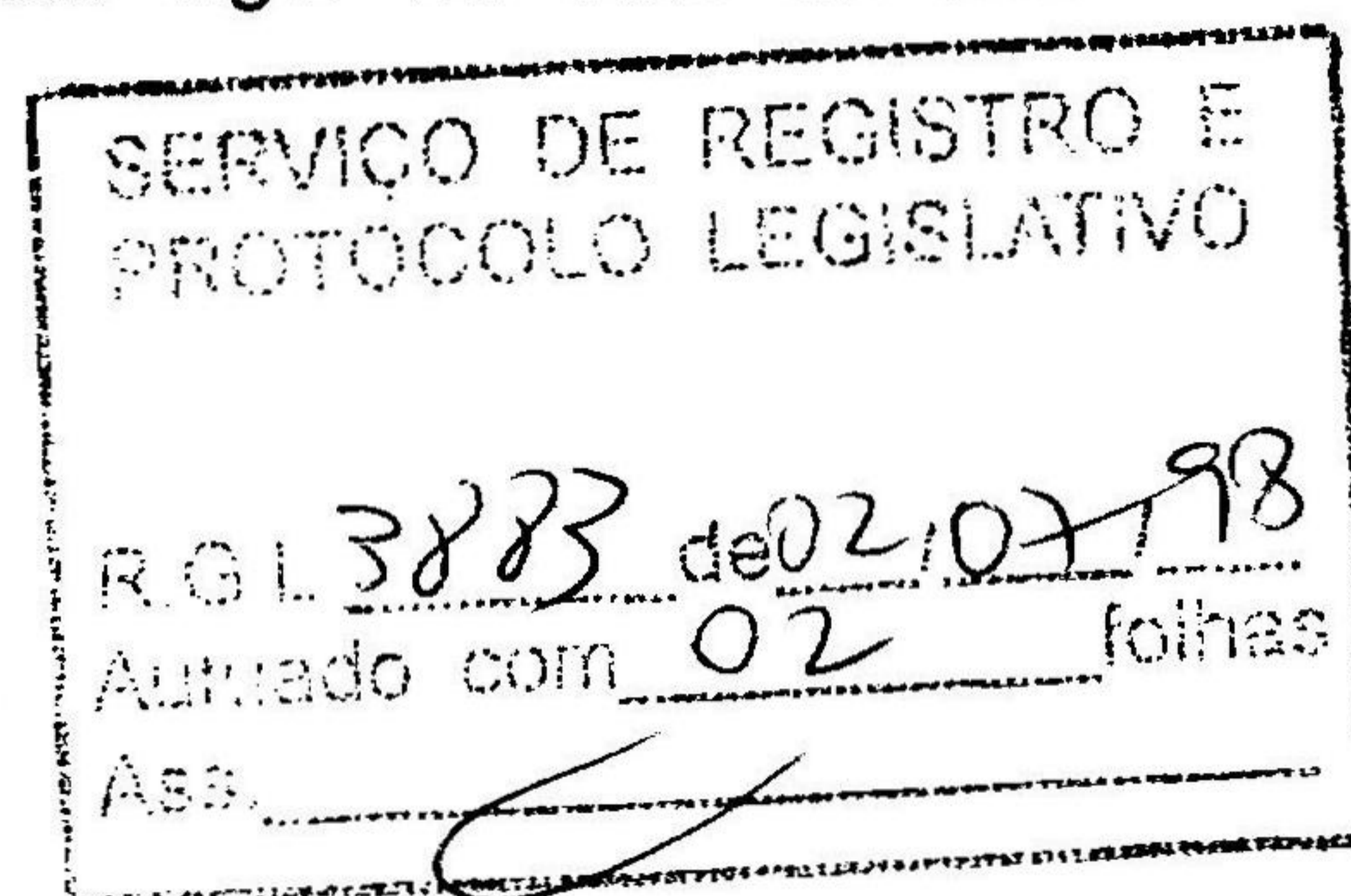
Dispõe sobre a transformação em Estância Turística, o município de Boituva.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica transformada em Estância Turística o município de Boituva.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



O município de Boituva, distante 120 km da Capital, localizado na Região de Sorocaba, se constitui em importante polo turístico do Estado.

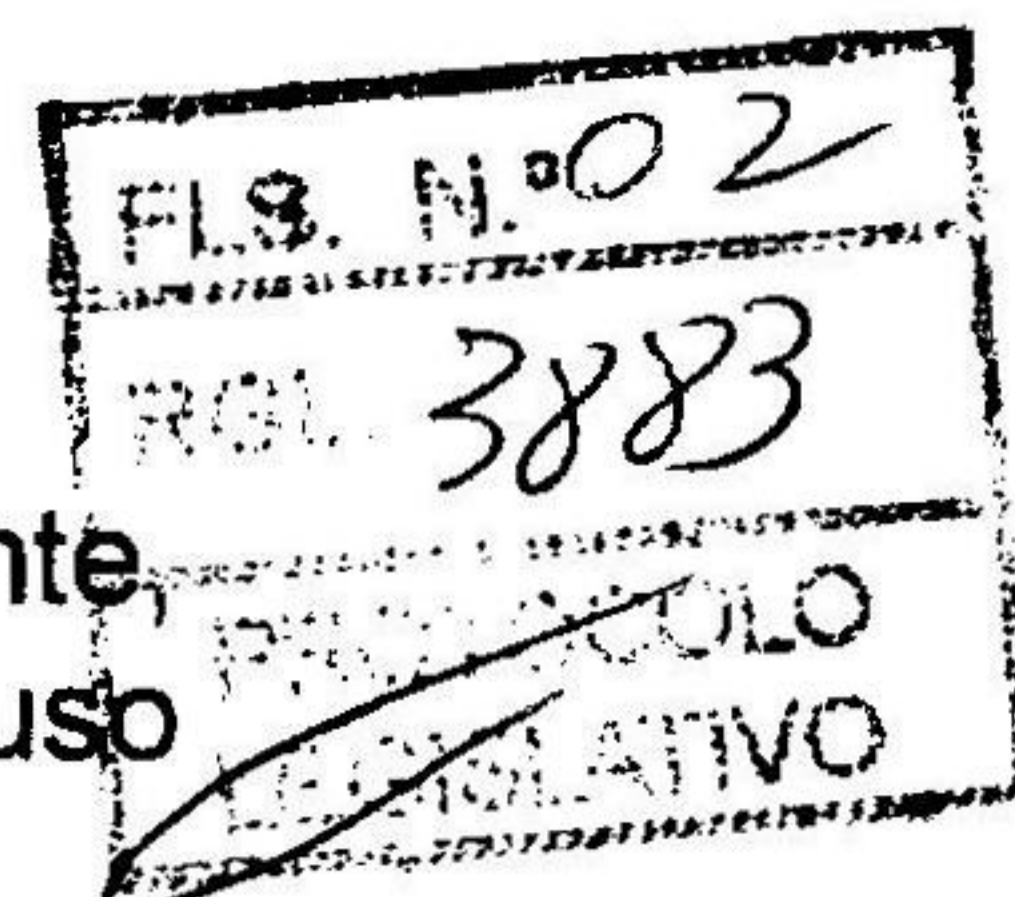
Considerado a "Capital Nacional do Pára-quedaismo Civil", é o Centro Nacional de Pára-quedaismo, com clima invejável, com alto índice de oxigenação do ar e possuindo um dos menores índices pluviométricos do Estado. Tais fatores propiciam a prática dessa modalidade esportiva, a par de um relevo geográfico compatível.

Além disso possui um Parque Ecológico com arborização perene, mini zoológico, fontes de águas naturais, possibilitando a seus visitantes uma agradável e saudável estada.

Boituva possui moderna rede hoteleira, composta por Hotéis Fazenda; o comércio da cidade se constitui num dos melhores da região, bem como rede bancária compatível.

ENTREGUE A MESA EM:
29 JUN 16 14 55 013300

Com clima invejável, a cidade recebe, semanalmente, milhares de paulistanos fugindo do "corre-corre" da semana, para um repouso merecido nas mais de 3.000 chácaras de recreio.

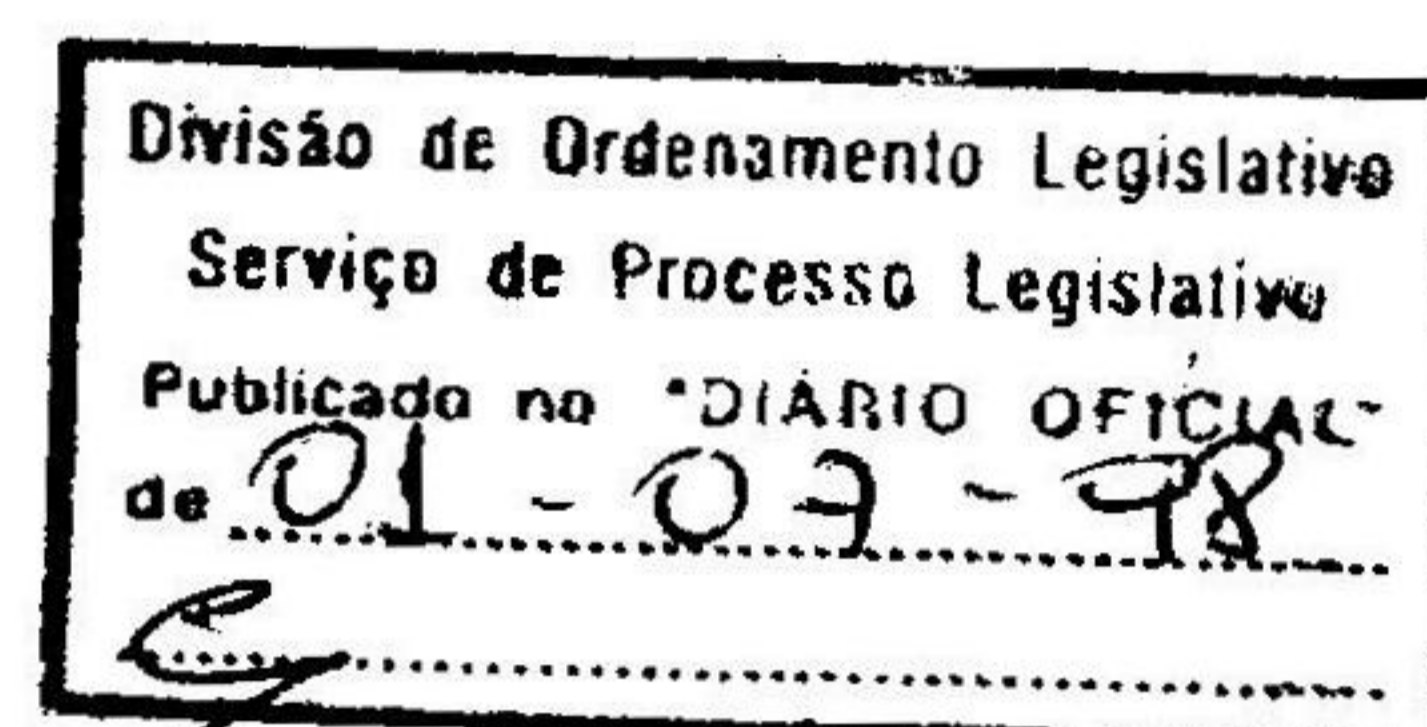


Sendo assim, nada mais justo que se transforme o município em Estância Turística, pelo que, apelo aos nobres Pares pela aprovação da presente Propositura.

Sala das Sessões, em

Deputado ISRAEL ZEK CER

PTB



Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC 2016 / 1998

.....
Conferente